



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1371/2023

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Processo nº 0256137-44.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Aripiprazol 10mg** (Aristab<sup>®</sup>), **Hemifumarato de quetiapina 50mg comprimido revestido de liberação prolongada** e **Lamotrigina 100mg**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 58 a 63, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2374/2022, emitido em 03 de outubro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (**transtorno esquizoafetivo e transtorno de personalidade com instabilidade emocional**), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Em seguida, em novo laudo médico (fls. 70 e 71) em impresso do médico  emitido em 14 de outubro de 2022, o Autor apresenta diagnóstico de **transtorno esquizoafetivos**, com histórico de uso dos medicamentos desvenlafaxina, cloridrato de lurasidona (Latuda<sup>®</sup>), escitalopram, pregabalina, alprazolam, carbonato de lítio, oxcarbazepina, desvelanfaxina, trazodona, risperidona, olanzapina, lamotrigina, clomipramina, valproato de sódio sendo que apenas a combinação atual foi capaz de manter o paciente estável e produtivo. Em uso dos medicamentos por tempo indeterminado:

- **Aripiprazol 10mg** (Aristab<sup>®</sup>): 1 comprimido pela manhã;
- **Hemifumarato de quetiapina 50mg comprimido revestido de liberação prolongada**: 2 comprimidos a noite (100mg/dia);
- **Lamotrigina 100mg**: 2 comprimidos à noite.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2374/2022, emitido em 03 de outubro de 2022 (fls. 58 a 63).



### III – CONCLUSÃO

1. Segundo teor conclusivo do Parecer Técnico nº 2374/2022 (fls. 58 a 63), este Núcleo solicitou esclarecimentos sobre o uso do medicamento **Lamotrigina 100mg** no tratamento do Requerente, bem como sugeriu avaliação médica acerca dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo do transtorno Esquizoafetivo.
2. Em resposta (fls. 70 e 71), o médico assistente informou que o Autor apresenta diagnóstico de **transtorno Esquizoafetivo**, com necessidade de uso de estabilizador de humor, não responsivo ao uso de outros medicamentos, tais como desvenlafaxina, cloridrato de lurasidona (Latuda®), escitalopram, pregabalina, alprazolam, carbonato de lítio, oxcarbazepina, desvelanfaxina, trazodona, risperidona, olanzapina, lamotrigina, clomipramina e valproato de sódio. Além disso, relatou que com os medicamentos aqui pleiteados, houve estabilidade do quadro por tempo razoável (cerca de 6 meses).
3. Para o tratamento do **transtorno esquizoafetivo** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença (Portaria conjunta nº 07, de 14 de maio de 2021). E, nele, o tratamento medicamentoso é envolve o uso de *antipsicóticos*, os quais podem ser usados sem ordem de preferência, com exceção da clozapina, utilizada em casos de *refratariedade* a pelo menos dois medicamentos antipsicóticos usados por no mínimo seis semanas em doses adequadas e em caso de alto risco de suicídio.
4. Na ocasião da elaboração do referido PCDT, não foram considerados medicamentos estabilizadores de humor, considerando que não existe evidência para o seu uso no transtorno Esquizoafetivo.
5. A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), em atenção ao PCDT-transtorno esquizoafetivo, fornece os seguintes *antipsicóticos*: **quetiapina** (comprimidos de 25mg, 100mg, 200mg e 300mg de liberação imediata), olanzapina (comprimidos de 5mg e 10 mg), risperidona (comprimidos de 1mg e 2 mg), ziprasidona (comprimidos de 40mg e 80mg) e clozapina (comprimidos de 25mg e 100mg).
6. Destaca-se que, embora o uso de *estabilizadores de humor* não esteja previsto no PCDT em questão, o uso dessa classe de medicamentos pode estar indicada caso o paciente tenha história de sintomas maníacos ou hipomaníacos<sup>1</sup>. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio Janeiro padronizou, no âmbito da Atenção Básica, os seguintes estabilizadores de humor: carbonato de lítio 300mg (comprimido), ácido valproico 250mg e 500mg (comprimido) e 250mg/mL (xarope) e carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral).
7. Assim, apesar de a base da maioria dos esquemas de tratamento incluir um antipsicótico, a escolha do tratamento deve ser individualizada. E, no caso do Autor, o médico assistente afirma que com o tratamento pleiteado houve estabilização do quadro (não alcançada com outros medicamentos ou com efeitos colaterais intoleráveis).
8. Contudo, conforme parágrafos 5 e 6, há medicamentos padronizados pelo SUS que ainda não foram utilizados para o manejo da condição do Autor (ex.: *antipsicóticos* clozapina – reservada para casos refratários e o *estabilizador de humor* carbamazepina).
9. Apesar de reconhecer a autonomia prescritiva do médico, deve-se ressaltar que em qualquer sistema de saúde, em especial o de financiamento inteiramente público e de cobertura

<sup>1</sup> Wy TJP, Saadabadi A. Schizoaffective Disorder. [Updated 2023 Mar 27]. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing; 2023 Jan. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK541012/>>. Acesso em: 29 jun. 2023.



universal, como o SUS, a incorporação de tecnologias segue, para a sua avaliação, premissas básicas, relacionadas com as suas evidências científicas e custos<sup>2</sup>.

10. A forma de acesso aos medicamentos padronizados e fornecidos no âmbito da Atenção Básica e do CEAF estão descritos em parágrafo conclusivo 8 do Parecer Técnico nº 2374/2022 (fls. 58 a 63).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> Gadelha, M.I.P. O Papel Dos Médicos Na Judicialização Da Saúde. Revista CEJ, Brasília, Ano XVIII, n. 62, p. 65-70, jan./abr. 2014. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r35859.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2023.